

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA FEITIÇO CARIOCA

Matrícula da PJ: 268.469 CNPJ: 24.525.791/0001-31

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Envio a documentação digitalmente com a minha assinatura ICP-BRASIL.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2022


Assinatura

NOME (Advogado):

ANTONIO CARLOS DA CUNHA GONÇALVES

OAB nº 156.792 UF RJ

NOME (Contador):

CRC nº _____ UF _____

OU

OBS: REQUERIMENTO ELETRÔNICO Nº 8120000235479

(*) OBS: Em caso de registro de livro PDF as assinaturas digitais caberão aos: Representantes Legais e o Contador.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA FEITIÇO CARIOCA

Art. 1º - O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA FEITIÇO CARIOCA (doravante FEITIÇO), fundado em 23 de fevereiro de 2016, tem sede administrativa na Rua Isolina, nº 432 - Fundos, Méier, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20710-070, sendo uma pessoa jurídica sem fins lucrativos, políticos e religiosos, constituída na forma de associação civil, de utilidade pública, inspirada e fundamentada em princípios democráticos, com prazo indeterminado, tendo como nomes fantasia FEITIÇO CARIOCA e FEITIÇO DO RIO.

DAS FINALIDADES E PRINCÍPIOS

Art. 2º - O FEITIÇO tem por finalidades (i) difundir e incentivar a cultura brasileira, no país e no exterior, através de seus sambas, desfiles, shows e apresentações; (ii) contribuir para a evolução sociocultural de sua comunidade através da promoção de atividades assistenciais, culturais, recreativas e esportivas, instrumentos de formação e criação de valores, de inclusão social e educacional, de responsabilidade social e ambiental e de promoção dos valores morais e éticos; (iii) cooperar com o poder público e com as entidades representativas de classe e/ou ligas carnavalescas em que estiver filiado; (iv) proporcionar a integração e a satisfação de seus associados, componentes, torcedores e simpatizantes; (v) zelar pela democracia e pelas liberdades essenciais, sem distinção social, política e racial, bem como gênero, orientação sexual, nacionalidade e religião, trabalhando medidas de inclusão e pertencimento.

Art. 3º - O FEITIÇO e seus associados agirão dentro dos princípios da cooperação, harmonia, amizade e companheirismo, visando sempre o engrandecimento da associação, baseados no entrosamento de seus órgãos e membros, de modo a assegurar a todos os direitos e benefícios determinados em lei e neste Estatuto.

DAS CORES E SÍMBOLOS

Art. 4º - As cores do FEITIÇO são o azul, o branco e o dourado; podendo, ainda, adotar em sua identificação, o laranja; tendo como símbolos permanentes o escudo e a bandeira/pavilhão, os quais só poderão ser alterados ou ajustados por resolução de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, presentes em Assembleia Geral, exclusivamente convocada para este fim.

Parágrafo Primeiro - O escudo do FEITIÇO é formado por um círculo azul, com fundo branco, onde está disposto um pandeiro azul, com desenho do calçadão da Praia de Copacabana, em azul e branco e uma clave de sol dourada, referenciando o samba, a Cidade do Rio de Janeiro e a cultura brasileira, com a inscrição da sigla "GRES" na parte superior no sentido horário e o nome "FEITIÇO CARIOCA", na parte inferior do círculo, em sentido anti-horário, ambos escritos em letras maiúsculas e na cor azul.

Parágrafo Segundo - O pavilhão oficial do FEITIÇO é composto pelo escudo descrito acima, ao seu centro, e por 8 (oito) polígonos brancos e 8 (oito) polígonos azuis, dispostos alternadamente e separados por finas faixas douradas, no total de 16 (dezesesseis), os quais vão do escudo em direção à extremidade da bandeira.

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Os associados do FEITIÇO não respondem subsidiária e/ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela instituição, e dividem-se nas seguintes categorias de Fundadores, Beneméritos, Proprietários e Torcedores; devendo, obrigatoriamente, ser pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos de idade, gozar de boa reputação e ter conduta ilibada.

Parágrafo Primeiro - São Fundadores os associados que participaram da reunião de constituição do FEITIÇO.

Parágrafo Segundo - O título de Benemérito será concedido à pessoa física, associada, que prestar relevantes serviços ao FEITIÇO.

Parágrafo Terceiro - Será Proprietário o associado que adquirir título do FEITIÇO.

Parágrafo Quarto - Será considerado associado da categoria de Torcedor a pessoa física que aderir ao Programa de Torcedor, regulamento em Ato do Presidente Administrativo.

Parágrafo Quinto - O associado das categorias Fundador e Proprietário não possuirão mais de um título do FEITIÇO destas categorias, só podendo acumular seu título com a categoria Benemérito e com adesão à categoria de Torcedor.

Art. 6º - Cada título de associado Fundador, Benemérito e Proprietário só dá direito a 1 (um) voto.

Parágrafo Único – A manutenção do título de associado do FEITIÇO, em todas as categorias, requer o cumprimento das obrigações legais e das constantes deste Estatuto, bem como o pagamento de mensalidade e/ou anuidade, em valor determinado em Ato do Presidente Administrativo, sendo obrigatória a atualização anual, ou sempre que necessário (sofrer alterações), do cadastro de associado.

Art. 7º - Os associados das categorias Fundador, Benemérito e Proprietário, desde que em dia com seus deveres estabelecidos neste Estatuto, poderão frequentar a sede e as dependências do FEITIÇO, em eventos designados pelo Presidente Administrativo e sua Diretoria, podendo ainda participar, na forma estatutária, das Assembleias Gerais e votar e ser votado, se cumpridas as condições de elegibilidade estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo Único – Falecido o associado Fundador, Benemérito e Proprietário, com título vigente, a sucessão se dará conforme determinado na legislação civil, observando-se os ditames deste Estatuto.

Art. 8º - O associado Torcedor não participará das Assembleias Gerais, não podendo votar nem ser votado; seu título é intransferível, devendo ser renovado anualmente e tendo seus direitos, automaticamente, cessados com o falecimento do titular ou com a falta de renovação, não havendo que se falar em restituição, ainda que *pro rata*, de valores pagos.

Art. 9º - São deveres dos associados do FEITIÇO:

- a) manter-se em dia com as contribuições sociais (mensalidades e/ou anuidades);
- b) cumprir, respeitar e fazer respeitar o Estatuto e os atos editados pelos órgãos do FEITIÇO;
- c) zelar pelo patrimônio do FEITIÇO e colaborar com os seus órgãos.

DAS PENALIDADES

Art. 10 - Aos associados, membros ou não dos órgãos do FEITIÇO, poderão ser imputadas as penalidades de advertência, suspensão e expulsão da associação, em razão do descumprimento de normas legais, estatutárias ou previstas em atos normativos internos.

Art. 11 - Caberá ao Presidente Administrativo, observando o contraditório e a ampla defesa, em procedimento interno instaurado, aplicar as penas de advertência, suspensão e expulsão da associação, a qual constará de notificação do associado, remetida por qualquer meio de comunicação que possibilite acusar o recebimento pelo interessado.

Art. 12 - As penas poderão ser aplicadas ao associado que:



- a) não pagar as contribuições sociais durante 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- b) assumir atitudes contrárias ao Estatuto Social e às deliberações dos órgãos do FEITIÇO;
- c) sendo membro de um dos órgãos do FEITIÇO, não comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no período de 1 (um) ano;
- d) praticar ofensas físicas, psicológicas ou moral a outrem nas dependências do FEITIÇO, usando o nome ou a função exercida no FEITIÇO ou, ainda, em eventos do qual esteja participando;
- e) causar danos propositados ao FEITIÇO, incluindo danos morais, bem como provocar escândalo público através de atos infamantes e de desregramento social, incompatíveis com as normas de boa educação e conduta moral;
- f) emprestar ou ceder a sua carteira de associado para o uso de terceiros;
- g) recusar-se a prestar contas das incumbências ou missões que lhes forem confiadas pelos órgãos do FEITIÇO;
- g) desviar receitas, valores ou lesar os cofres do FEITIÇO;
- h) usar de deslealdade, infidelidade ou traição à causa comum e aos objetivos sociais, especialmente difamando, caluniando, injuriando ou menosprezando, publicamente, o FEITIÇO, seus órgãos, membros, representantes e associados;
- i) divulgar questões privadas ou sigilosas do FEITIÇO, causando ou não, escândalo, publicidade danosa e danos morais ou materiais ao FEITIÇO.

Art. 13 - Das penalidades caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da notificação, com efeito suspensivo, nos casos de suspensão de direitos ou expulsão da associação, podendo ser protocolado por qualquer canal oficial de comunicação da agremiação, devendo as alternativas de protocolo constar da notificação.

Parágrafo Primeiro – Interposto recurso, caso o Presidente Administrativo não reconsidere a sua decisão, deverá inserir o recurso na pauta da primeira Assembleia Geral após a aplicação da penalidade para que decida sobre a sua manutenção, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, facultando-se, a atuação de advogado.

Art. 14 - O associado que receber a pena de suspensão ficará impedido de executar suas funções e direitos, incluindo votar e ser votado, na associação e frequentar as dependências do FEITIÇO, enquanto vigente a suspensão, mas não ficará desobrigado do pagamento das mensalidades e/ou anuidades, bem como das demais obrigações previstas neste Estatuto ou em Atos do Presidente Administrativo.

Art. 15 - A aplicação da pena de expulsão do associado acarretará, imediatamente, a perda dos seus direitos estatutários e do cargo que estiver ocupando em órgão do FEITIÇO.

Parágrafo Único – Enquanto não apreciado o recurso administrativo, o associado expulso terá suspensão a sua atuação em cargos no FEITIÇO.

Art. 16 - O associado que desviar receitas, valores ou lesar os cofres do FEITIÇO, não poderá, em nenhuma hipótese, ser readmitido no quadro social sem antes indenizar integralmente a agremiação pelos prejuízos causados, não podendo ocupar cargos nos órgãos do FEITIÇO nos 5 (cinco) primeiros anos após a readmissão.

Art. 17 A destituição dos cargos de Presidente Administrativo e membros do Conselho Fiscal do FEITIÇO somente poderá ser decidida pela Assembleia Geral, conforme determinação do art. 59, II, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), observado o quórum especial de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

DOS ÓRGÃOS

Art. 18 - Os órgãos do FEITIÇO são a Assembleia Geral, a Presidência Administrativa e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os membros dos órgãos são direta e pessoalmente responsáveis perante o FEITIÇO ou terceiros por omissão, excesso de mandato ou qualquer outra transgressão no exercício dos cargos ocupados, inclusive pelas despesas realizadas além dos limites autorizados, ordem de pagamento em favor de quem não seja legítimo credor do FEITIÇO ou despesas que se desviem das suas finalidades específicas.

Art. 19 - Nenhum cargo dos órgãos do FEITIÇO será remunerado.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20 - A Assembleia Geral é o órgão máximo do FEITIÇO e se divide em Ordinária e Extraordinária, dela podendo participar todos os associados com direito a voto e que estejam em dia com suas obrigações sociais.

Art. 21 - Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária eleger o Presidente Administrativo e os três membros do Conselho Fiscal, bem como aprovar as contas da instituição.

Art. 22 - A Assembleia Geral Ordinária se reunirá, anualmente, na primeira quinzena de abril, para aprovar as contas da instituição; e a cada oito anos, na primeira quinzena de abril, para eleger o Presidente Administrativo e os membros do Conselho Fiscal.

Art. 23 - Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária alterar o Estatuto Social, incluindo os símbolos da agremiação; decidir sobre fusão, incorporação ou dissolução do FEITIÇO; destituir o Presidente Administrativo e os membros do Conselho Fiscal; julgar recurso interposto em face de penalidades; tratar de questões orçamentárias que fugirem da competência do Presidente Administrativo.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá, a qualquer tempo, sempre que os interesses do FEITIÇO assim exigirem.

Art. 24 - As reuniões da Assembleia Geral se iniciarão, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados com direito a voto, ou em segunda convocação, com qualquer número, devendo as deliberações ser tomadas pela maioria dos presentes, exceto nas hipóteses previstas neste Estatuto.

Art. 25 - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente Administrativo, via Carta de Convocação, ou por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados do FEITIÇO, com direito a voto, via Edital de Convocação publicado em jornal de grande circulação, seguido de cientificação do Presidente Administrativo, por escrito, via qualquer canal oficial, evitando fraude.

Parágrafo Único - A Carta ou o Edital de Convocação será afixado na sede do FEITIÇO, ou em seu site, ou em outros meios de comunicação disponíveis, podendo, também, ser enviado ao endereço eletrônico dos associados com direito a voto, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data designada para reunião.

Art. 26 - A Assembleia Geral será instalada e Presidida por quem a convocar.

Art. 27 - Após verificado o quórum exigido pelo Estatuto, o Presidente da Assembleia declarará aberta a sessão e indicará um dos associados presentes para secretariar os trabalhos e lavrar a Ata, a qual deverá ser levada a registro no Cartório competente.

Art. 28 - Constituída a mesa, o Presidente da Assembleia determinará que o Secretário proceda à leitura da ordem do dia, a qual deverá ser respeitada, exceto em relação a pedidos de

antecipação de itens, sem oposição da maioria dos associados, prosseguindo-se os trabalhos até o seu término, ressaltando-se que não haverá deliberações no item “assuntos gerais”.

Parágrafo Único - Considerar-se-á nula qualquer decisão da Assembleia Geral tomada sobre matéria que não constar da ordem do dia da respectiva convocação e/ou que não observar o quórum mínimo para a sua instalação e o total de votos para a validade da decisão.

DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS

Art. 29 - Nas eleições, o Presidente da Assembleia apresentará a relação dos associados com condição de candidatura e voto.

Parágrafo Primeiro - Os associados deverão respeitar a carência de 1 (um) ano para votar e 3 (três) para ser votado, contado do seu ingresso no quadro de associados.

Parágrafo Segundo – Não poderão ser votados associados detentores de cargos públicos, inclusive, comissionados, que atuem em empresas públicas ou sociedades de economia mista, ainda que sendo contratados por terceiros, respeitando-se regras de *compliance*; e condenados em processos de natureza criminal, por decisão judicial transitada em julgado, exceto se entre a data do término da pena, à qual foi condenado, e o dia da candidatura já tiver transcorrido o período mínimo de 5 (cinco) anos e não se trate de condenações relacionadas à corrupção, fraude e desvio de verbas de instituições públicas ou privadas.

Art. 30 - As candidaturas para a Presidência Administrativa e para o Conselho Fiscal serão individuais, não havendo candidaturas em chapas.

Parágrafo Primeiro – Havendo empate, será considerado como critério de desempate a idade dos candidatos e, se persistir o empate, o tempo de associação ao FEITIÇO.

Parágrafo Segundo - Presidirá o Conselho Fiscal o Conselheiro com a maior idade dentre os três Conselheiros eleitos.

Art. 31 - O mandato do Presidente Administrativo e dos membros do Conselho Fiscal é de 8 (oito) anos, sendo permitidas reeleições.

DA PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 32 - A Presidência Administrativa será exercida pelo Presidente Administrativo, considerado Administrador do FEITIÇO, para os efeitos do art. 59, I, do Código Civil Brasileiro, cabendo-lhe a execução de todas as medidas destinadas à efetivação das atividades previstas neste Estatuto.

Art. 33 - Em sua vacância, falta ou impedimento temporário, inclusive nas reuniões de Diretoria, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal, o exercício temporário da Presidência, o qual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá convocar a Assembleia Geral para eleger o novo Presidente do FEITIÇO.

Art. 34 - O documento que atestar a vacância do Presidente Administrativo deverá ser levado a registro no Cartório competente, juntamente com o termo de nomeação e posse do novo Presidente Administrativo, após a eleição.

Art. 35 - Compete ao Presidente Administrativo:

a) exercer a autoridade e a administração geral do FEITIÇO, pugnando pela defesa de seus direitos e interesses, engrandecimento e valorização do patrimônio e melhoramentos conquistados; além de cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações da Assembleia Geral;



- b) exercer a representação do FEITIÇO nas relações internas e externas, cabendo-lhes dar posse a Diretores, Coordenadores e Assessores;
- c) exercer a representação judicial e/ou extrajudicial do FEITIÇO, podendo nomear e/ou contratar procuradores para esta finalidade;
- d) traçar as diretrizes de funcionamento de todos os Departamentos supervisionando-os, mantendo a organização homogênea de suas funções e organizando de forma harmoniosa a sua atuação;
- e) decidir sobre a filiação ou desfiliação do FEITIÇO em entidades de classe e ligas carnavalescas, devendo tomar as determinações do interesse do FEITIÇO perante as entidades às quais esteja filiado, bem como manter bom relacionamento com as autoridades constituídas e com as demais agremiações;
- f) nomear representantes junto às entidades às quais o FEITIÇO estiver filiado, podendo substituí-los quando julgar conveniente;
- g) assinar e endossar títulos, cheques e quaisquer documentos de caráter econômico-financeiro, além de movimentar as contas bancárias e as contas de investimento do FEITIÇO, autorizar o pagamento de todas as faturas e documentos que indiquem despesas, e autorizar as despesas ordinárias e os respectivos pagamentos;
- h) elaborar a proposta do orçamento anual das receitas e despesas;
- i) apresentar as contas do FEITIÇO, para apreciação e votação da Assembleia Geral;
- j) realizar o inventário e zelar pela manutenção do patrimônio da agremiação;
- k) elaborar, implantar, executar e coordenar política de comunicação para divulgação, interna e externa, da imagem institucional e de assuntos de interesse do FEITIÇO; e administrar os portais de comunicação do FEITIÇO, incluindo redes sociais;
- l) realizar o cadastro de associados e componentes da agremiação;
- m) cobrar as mensalidades e/ou anuidades.

Parágrafo Único - No desempenho de suas funções, o Presidente Administrativo não poderá onerar o patrimônio social, sem autorização da Assembleia Geral.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador do FEITIÇO, é composto por três membros efetivos, sendo Presidente do Conselho o Conselheiro de maior idade; e reunir-se-á, sempre que necessário, para proceder ao exame das contas da Diretoria Executiva, e, anualmente, antes da realização da Assembleia Geral, para examinar as contas e, havendo necessidade, emitir parecer sobre o orçamento e balanço geral do FEITIÇO.

Art. 37 - As reuniões do Conselho Fiscal somente poderão ser realizadas se presentes, no mínimo, dois Conselheiros, sendo um deles o Presidente do Conselho.

Art. 38 - Em caso de vacância do cargo e, conseqüentemente, de insuficiência de membros para o funcionamento do órgão, será realizada eleição, na forma do Estatuto Social.

Art. 39 - Além das atribuições constantes deste Estatuto, é da competência do Conselho Fiscal comunicar ao Presidente Administrativo, quaisquer irregularidades administrativas e contábeis, indicando as medidas a serem tomadas.

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 40 - Constituem o patrimônio do FEITIÇO os bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou oneroso, direitos e valores que possua; os fundos especiais destinados ao custeio das suas atividades específicas; as receitas patrimoniais; outros previstos em lei.

Parágrafo Único - O patrimônio imobiliário não poderá ser alienado, gravado ou permutado pela Diretoria Executiva sem prévia aprovação da Assembleia Geral.



Art. 41 - A receita do FEITIÇO será constituída por contribuições sociais, decorrentes de mensalidades e/ou anuidades; donativos; aluguel, renda ou venda de suas propriedades móveis e imóveis; venda ingressos para entrada em eventos; venda ou aluguel de material; cachê artístico por participação em eventos; auxílios e subvenções advindos de órgãos públicos; patrocínio por instituições públicas e privadas; prêmios relacionados a desfiles oficiais ou eventos particulares; outras receitas legalmente permitidas.

Art. 42 - No caso de programações recreativas, sociais, culturais e festivas de elevado custo, a Diretoria Executiva poderá cobrar uma cota de cooperação dos associados para ingresso nas dependências do FEITIÇO.

Art. 43 – Poderá o FEITIÇO, como titular dos direitos sobre os enredos, participar das rendas que os compositores tiverem direitos, na forma do acordo que vier a ser celebrado com os mesmos, observando a legislação competente.

DA DISSOLUÇÃO

Art. 44 - O FEITIÇO somente poderá ser dissolvido quando se tornar impossível o preenchimento dos fins a que se destina, por resolução de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, presentes em Assembleia Geral, exclusivamente convocada para este fim.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista neste artigo, o remanescente do patrimônio líquido, será destinado à entidade sem fins lucrativos, que tenha o mesmo objetivo social do FEITIÇO, ou de caridade, de filantropia, pública ou particular, indicada pela Assembleia Geral.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 – O presente Estatuto será levado a registro perante os órgãos competentes, para todos os fins de direito, entrando em vigor na data da sua aprovação.

Art. 46 - O foro competente para resolver quaisquer questões em que o FEITIÇO seja parte, incluindo as concernentes ao presente Estatuto, é o da Cidade do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2022.



Antonio Carlos da Cunha Gonçalves
Presidente da Assembleia



Wagner de Barros Rodrigues
Secretário da Assembleia

Vistado por: 
Antonio Carlos da Cunha Gonçalves
OAB/RJ 156.792

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 268469

202211211226188 07/12/2022

Emol: 212,93 Tributo: 72,41 Reemb.: 3.93

Selo: EEFT 05268 NEF

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

